

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO CAPACITAR MAIS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º. O INSTITUTO CAPACITAR MAIS, doravante denominado simplesmente ASSOCIAÇÃO, é uma associação civil de direito privado, de caráter assistencial, educacional, cultural, esportivo, tecnológico, ambiental e de saúde, sem fins lucrativos ou econômicos, com autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, em especial o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e a Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º. O INSTITUTO CAPACITAR MAIS tem sua sede e foro jurídico na Rua Zulmira Paiva, nº 45, sala 01, Bairro Residencial Nossa Senhora Aparecida, CEP 78.556-320.

Parágrafo Único. A Associação poderá abrir, manter e encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação de sua Diretoria Executiva.

Art. 3º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade a promoção da dignidade humana, o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida, atuando de forma transversal nas áreas da Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Tecnologia, Habitação, Meio Ambiente, Agricultura, Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade.

Parágrafo Único. Para a consecução de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá desenvolver as seguintes atividades:

I – NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) Prestar serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial, de forma gratuita e continuada, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- b) Realizar ações de segurança alimentar, nutricional e combate à fome;
- c) Desenvolver projetos de apoio à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice.

II – NA ÁREA DA SAÚDE:

- a) Promover a saúde preventiva, física e mental, bem como campanhas de conscientização e mutirões de saúde;
- b) Promover o bem-estar e a cidadania através de hábitos de vida saudáveis.

29 JUL 2026

III – NA ÁREA DA EDUCAÇÃO:

- a) Ofertar cursos de educação profissional e qualificação para o trabalho;
- b) Manter centros de formação e escolas de artes e ofícios.

IV – NA ÁREA DA CULTURA:

- a) Realizar festivais, shows, concertos, exposições de arte, teatro, dança e cinema;
- b) Organizar feiras culturais, gastronômicas e de artesanato;
- c) Fomentar a produção cultural e a economia criativa.

V – NA ÁREA DO ESPORTE:

- a) Fomentar o desporto educacional, de participação e de rendimento;
- b) Organizar campeonatos, eventos, torneios, ligas e festivais, treinamentos, abrangendo modalidades esportivas tradicionais e eletrônicas (e-sports).

VI – NA ÁREA DO LAZER:

- a) Gerir complexos destinados ao lazer e realizar atividades de recreação comunitária.

VII – NA ÁREA DA TECNOLOGIA:

- a) Desenvolver projetos de inclusão digital, robótica, desenvolvimento de softwares e novas tecnologias;
- b) Promover estudos, pesquisas e laboratórios de inovação tecnológica.

VIII – NA ÁREA DA HABITAÇÃO:

- a) Apoiar e desenvolver projetos voltados à habitação de interesse social e melhoria das condições de moradia para a promoção da dignidade humana.

IX – NA ÁREA DO MEIO AMBIENTE:

- a) Desenvolver projetos de preservação ambiental, reciclagem e incentivo ao uso de energias renováveis.

X – NA ÁREA DA AGRICULTURA:

- a) Apoiar a agricultura familiar e realizar feiras de produtores rurais.

29 JUL 2026

XI – NA ÁREA DO DESENVOLVIMENTO RURAL:

- a) Apoiar o desenvolvimento rural sustentável e prestar assistência técnica no campo.

XII – NA ÁREA DA SUSTENTABILIDADE:

- a) Fomentar práticas sustentáveis e tecnologias alternativas que garantam a qualidade de vida e o desenvolvimento equilibrado.

XIII – DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E CAPACITAÇÃO (EIXO TRANSVERSAL):

- a) Planejar e executar Congressos, Seminários, Simpósios, Palestras, Workshops, Oficinas e Treinamentos em todas as áreas de atuação;
- b) Produzir e comercializar material didático, técnico e científico;
- c) Realizar consultorias, assessorias e gestão de projetos para o setor público e privado.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 5º. A ASSOCIAÇÃO tem como objetivos estratégicos e abrangentes:

- a) Buscar e operacionalizar fontes de financiamento e parcerias com instituições nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais, para a sustentabilidade e ampliação de suas ações nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Tecnologia, Habitação, Meio Ambiente, Agricultura, Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade.;
- b) Participar ativamente de congressos, seminários e eventos relevantes, atuando como centro de pesquisa e difusão de conhecimento sobre **inovação tecnológica, desenvolvimento sustentável, políticas públicas** e o impacto social das ações da entidade;
- c) Manter sua independência como instituição, agindo com autonomia e transparência em todas as suas atividades;
- d) Promover a saúde, o bem-estar e a cidadania, incentivando a participação em atividades **culturais, esportivas e tecnológicas**, a adoção de hábitos de vida saudáveis, bem como o respeito aos direitos humanos, à ética e aos valores democráticos.

§ 1º. A ASSOCIAÇÃO se reserva o direito de praticar outras atividades além das elencadas neste artigo, desde que sejam necessárias para a consecução das finalidades previstas neste Estatuto Social.

§ 2º. Para o cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá: I – Captar recursos junto a órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) através de Termos de Fomento, Colaboração e Acordos de Cooperação; II – Firmar convênios, contratos e parcerias com empresas privadas, fundações e organismos internacionais; III – Comercializar produtos e prestar serviços relacionados às suas atividades (como cursos, palestras, eventos, shows, feiras e venda de produtos sociais), revertendo a integralidade da renda para a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios legais aplicáveis e a igualdade de tratamento, sem discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual, religião ou condição de saúde.

§ 4º. A ASSOCIAÇÃO não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução da respectiva finalidade social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 6º. A ASSOCIAÇÃO disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e ordens executivas, emitidas pela Diretoria, podendo, ainda, adotar um Regimento Interno a ser aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral.

Art. 7º. A ASSOCIAÇÃO irá se dedicar às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações e captações de recursos físicos, humanos e financeiros, e por meio de apoio a outras organizações com fins não econômicos e/ou órgãos do setor público e privado que atuam em áreas afins.

Art. 8º. A ASSOCIAÇÃO não autoriza ou credencia profissional a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome, não permitindo que nenhuma organização ou ninguém utilize sua(s) marca(s), sem o consentimento prévio e expresso por meio de autorização por escrito de seu Diretor Presidente.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 9º A ASSOCIAÇÃO é composta por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associados Fundadores: Pessoas físicas presentes no momento de fundação da Associação, que participaram da Assembleia Geral de sua constituição e assinaram a respectiva Ata;

II – Associados Efetivos: Pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente, de forma mensal ou anual, para a manutenção da entidade e participam ativamente de suas atividades, mediante aprovação da Diretoria;

29 JUL 2026

III – Associados Beneméritos: Pessoas físicas ou jurídicas que prestaram relevantes serviços, doações expressivas ou contribuíram significativamente com ideias e projetos para o engrandecimento da ASSOCIAÇÃO, agraciados com este título pela Assembleia Geral;

IV – Associados Colaboradores: Pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os propósitos da entidade, participam ativamente da concepção, desenvolvimento e execução de projetos e ideias, contribuindo com expertise técnica, operacional ou intelectual, isentos de contribuição financeira obrigatória e sem direito a voto.

Parágrafo Único. Os associados de qualquer categoria não respondem, nem subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 10º Todas as pessoas interessadas em ingressar no quadro social da ASSOCIAÇÃO deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta contendo qualificação, endereço, profissão, se pessoa física, e objeto social, se pessoa jurídica, bem como a espécie e o valor da contribuição a ser feita que será submetida à Diretoria, que a seu critério, poderá aprovar.

Art. 11. São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- a. Participar de todos os eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO;
- b. Apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- c. Requerer a convocação da Assembleia Geral, desde que haja anuência formal de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;
- d. Ter acesso ao teor integral do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO;
- e. Possuir voz e voto nas Assembleias Gerais;
- f. Somente os Associados Fundadores e Efetivos ou exclusivamente pessoas indicadas por esses, que sejam associados, poderão ser eleitos para compor o Conselho Consultivo, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- g. Incluir, com 30 (trinta) dias de antecedência, itens na pauta de discussão das Assembleias Gerais;
- h. Desligar-se da ASSOCIAÇÃO, mediante solicitação formal por escrito, dirigida à Diretoria com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data em que deseja deixar de ser Associado.

Art. 12. São deveres dos Associados:

- a. Cooperar com a consecução dos trabalhos e objetivos da ASSOCIAÇÃO, bem como comparecer às Assembleias Gerais, quando convocados, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse;
- b. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as disposições regimentais, as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral e dos órgãos sociais;
- c. Zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO atuando em conformidade com seus princípios e finalidades;
- d. Pagar pontualmente as contribuições definidas, quando lhe couber tal atribuição;
- e. Comunicar, por escrito, à Diretoria, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.

29 JUL 2026

Parágrafo Único. Os Associados Fundadores e Efetivos têm, ainda, o dever de desempenhar com zelo e dedicação as funções dos cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhe forem confiadas pelos órgãos sociais.

Art. 13. Os Associados serão excluídos do quadro social da ASSOCIAÇÃO quando:

- a. Violar qualquer disposição deste Estatuto Social e demais disposições legais e vigentes;
- b. Desviar a finalidade da ASSOCIAÇÃO descrita neste Estatuto Social;
- c. Cometer crimes de qualquer natureza;
- d. Deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas da Assembleia Geral, salvo em exceções aprovadas pelo Diretor Presidente;
- e. Praticar qualquer atividade que contrarie as decisões da Diretoria, da Assembleia Geral ou quaisquer normas que estejam descritas no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO;
- f. Não efetuar o pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas referentes às contribuições associativas, quando aplicável;
- g. Praticar atos que ferem a moral e os bons costumes e a ética da Associação.

Parágrafo Primeiro. Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria no prazo de 15 dias, por maioria simples de votos dos diretores.

Parágrafo Terceiro. Aplicada a pena de exclusão, o Associado excluído poderá apresentar recurso à Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do teor da decisão, por meio de notificação extrajudicial, que será deliberado, em última instância, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o Associado não terá direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for, da ASSOCIAÇÃO, de seus Associados ou dos membros dos órgãos da administração.

Parágrafo Quinto. O Associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido após 90 (noventa) dias contados da data do pagamento integral de seu débito junto à tesouraria da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 14. A administração da ASSOCIAÇÃO compete aos seguintes órgãos:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria;
- c. Conselho Fiscal.

29 JUL 2026

Parágrafo Único. Os Associados, membros dos órgãos de administração, não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela ASSOCIAÇÃO, agindo dentro do limite de seus poderes definidos neste Estatuto Social e de acordo com a legislação vigente.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade social e será composta pelos Associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e tem as seguintes atribuições:

- a. Eleger e empossar os membros do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b. Destituir os membros do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, antes do término do mandato;
- c. Deliberar sobre as alterações no Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO;
- d. Deliberar sobre a transformação, extinção e dissolução da ASSOCIAÇÃO e sobre a liquidação do seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto Social e na legislação aplicável;
- e. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO;
- f. Aprovar o balanço e as contas da ASSOCIAÇÃO;
- g. Emitir ordens normativas para o funcionamento interno da ASSOCIAÇÃO e homologar o Regimento Interno quando apresentado pela Diretoria;
- h. Analisar em última instância recurso interposto por Associado excluído por justa causa na forma deste Estatuto Social;
- i. Deliberar sobre os casos omissos não previstos neste Estatuto Social.

Art. 16. A Assembleia Geral realizar-se-á:

- a. **Ordinariamente:**
 - i. Uma vez por ano, para apreciar o relatório anual da Diretoria, discutir e homologar as contas;
 - ii. A cada 2 (dois) anos, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- b. **Extraordinariamente:**
 - i. A qualquer tempo, mediante convocação da Diretoria ou Conselho Fiscal em suas maiorias;
 - ii. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados quites com as obrigações sociais, para tratar de assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO.

Art. 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, ou publicação na imprensa local, por meio de circulares e e-mails, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, designando-se dia, local, hora e pauta.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a maioria dos Associados, quites com suas obrigações estatutárias, e em segunda convocação, com qualquer número, 30 minutos após a primeira chamada, exceto nos casos que seja exigido quórum específico de acordo com a legislação vigente e somente deliberará sobre os assuntos para os quais tenha sido convocada.

29 JUL 2026

Parágrafo Segundo. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, sendo que para as deliberações a que se referem as alíneas “b” e “c” do Artigo 15, será exigido voto de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

Parágrafo Terceiro. A votação na Assembleia Geral será por voto secreto e direto, podendo ser por aclamação, desde que assim resolva a própria Assembleia.

Parágrafo Quarto. Em caso de empate nas votações da Assembleia Geral, caberá ao Diretor Presidente da Associação ou ao seu substituto legal o voto de desempate.

Parágrafo Quinto. É permitido o voto por procuração, desde que realizado em data imediatamente antecedente à assembleia e outorgada com poderes específicos, mencionando a data e hora da Assembleia a que se destina.

Art. 18. A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente ou seu substituto legal, e secretariada pelo associado presente que o Presidente da mesa venha a indicar.

Seção II - Da Diretoria

Art. 19. A Diretoria Executiva da **Entidade**, na qualidade de órgão executivo, será eleita pelos Associados reunidos em Assembleia Geral e é composta por **04 (quatro) membros**, sem suplentes, com os seguintes cargos: **I – Diretor Presidente; II – Diretor Vice-Presidente; III – Primeiro Tesoureiro; IV – Secretário Geral.**

Parágrafo Primeiro. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição ilimitada.

Parágrafo Segundo. Não poderá ser eleito Diretor, membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público, ou, ainda, dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo Terceiro. Os membros da Diretoria não receberão remuneração pelo exercício das funções diretivas. Poderão, contudo, ser remunerados pela prestação de serviços específicos à entidade ou em projetos que envolvam a entidade, desde que devidamente formalizado por contrato de prestação de serviços, em conformidade com os valores de mercado e a legislação vigente, e desde que haja recursos para tal.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á sempre que houver necessidade. Das reuniões serão lavradas atas.

Parágrafo Primeiro. As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor mediante comunicação a todos os Diretores com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião, sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

Parágrafo Segundo. Será considerada válida a participação dos membros nas reuniões tanto presencialmente quanto por meio de videoconferência ou outros meios eletrônicos que possibilitem a



29 JUL 2026

29 JUL 2026



interação em tempo real sobre as questões em discussão. Nesses casos, os votos proferidos remotamente deverão ser confirmados por escrito no prazo de até 2 (dois) dias, por meio de carta, e-mail ou qualquer outro meio que comprove a coleta.

Parágrafo Terceiro. As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião.

Parágrafo Quarto. Os Diretores serão investidos nos seus cargos imediatamente ou dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua eleição mediante assinatura de termo em livro próprio.

Art. 21. Compete à Diretoria:

- a. Elaborar, dirigir e coordenar as atividades da ASSOCIAÇÃO em todos os seus setores;
- b. Convocar e presidir reuniões técnicas e/ou administrativas;
- c. Assinar documentos em nome da Associação, assim como firmar convênios, parcerias, acordos e contratos com outras entidades e indivíduos;
- d. Delegar poderes e funções específicas a outros membros da equipe de recursos humanos da Associação, no interesse da mesma;
- e. Nomear representantes legais em seus impedimentos, como doenças, férias, viagens ou trabalhos;
- f. Resolver em primeira instância os casos omissos neste estatuto;
- g. Manter em dia e em ordem o registro de bens patrimoniais, assim como todos os demais arquivos existentes;
- h. Promover a execução de projetos e a divulgação da Associação;
- i. Manter-se receptiva às ideias, sugestões e contribuições da equipe de recursos humanos da Associação;
- j. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, assim como as decisões, leis e regulamentos internos que regem a entidade;
- k. Representar, ou fazer-se representar, oficial e judicialmente a Associação;
- l. Selecionar profissionais e estagiários, com ou sem vínculo empregatício, para atuarem na equipe de recursos humanos;
- m. Aplicar as penalidades de suspensão ou exclusão aos profissionais ou estagiários quando do desrespeito dos mesmos a este estatuto, ou por comportamento não compatível aos princípios da Associação;
- n. Contratar profissionais técnicos ou administrativos, assim como dispensá-los, dentro dos dispositivos legais;
- o. Avaliar a admissão de novos Associados na ASSOCIAÇÃO;
- p. Receber verba de representação por suas atividades administrativas na Associação, quando da existência de recursos para tal;
- q. Zelar pelo bom andamento dos projetos e atividades da Associação em todos os seus aspectos.

Art. 22. As atribuições específicas de cada membro da Diretoria são:

- a. **I – DIRETOR PRESIDENTE:** a) Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas; b) Assinar cheques, ordens de pagamento e documentos que envolvam movimentação financeira ou obrigações patrimoniais em conjunto com o tesoureiro; c) Assinar isoladamente convênios, termos de parceria, acordos de



29 JUL 2026



- cooperação e demais documentos institucionais que não envolvam oneração direta de patrimônio;
- d) Outorgar procurações em nome da Associação, especificando os poderes conferidos e prazo de validade (exceto para fins judiciais); e) Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; f) Exercer o voto de qualidade (Minerva) em caso de empate nas votações da Diretoria.
- b. **Diretor Vice-Presidente:** I – Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou vacância; II – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e supervisionar comissões de trabalho.
- c. **Diretor Tesoureiro:** I – Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; II – Pagar e/ou assinar os pagamentos, transferências e movimentações bancárias em conjunto com o Presidente; III – Apresentar relatórios financeiros e o balanço anual; IV – Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos financeiros.
- d. **Secretário Geral:** I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo as respectivas atas; II – Manter em ordem os arquivos e livros da entidade; III – Manter atualizado o cadastro de associados.

Art. 23. A Diretoria poderá criar e desconstituir comissões para auxiliar na gestão da entidade, sem a necessidade de aprovação por Assembleia Geral. Tais comissões não terão poderes decisórios, sendo meramente consultivas e auxiliares na execução de atividades e fornecimento de pareceres.

Parágrafo Primeiro. A criação e o encerramento das comissões serão formalizados por meio de Portaria, que será divulgada a todos os associados, garantindo a transparência e o conhecimento.

Parágrafo Segundo. Somente associados em pleno gozo de seus direitos sociais poderão fazer parte das comissões.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal será instalado por meio da Assembleia Geral. O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, podendo haver reeleições consecutivas ou alternadas, em sua composição parcial ou total, os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como, não poderão ser remunerados.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO, bem como as contas da Diretoria.
- Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público em conformidade com o art. 70 da Constituição Federal;
- Opinar sobre os balanços, inventários, e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ASSOCIAÇÃO;
- Requisitar ao Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO;
- Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando necessário;
- Convocar extraordinariamente Assembleia Geral, quando necessário;
- Fazer cumprir as disposições constantes deste Estatuto Social, regulamentos aprovados pela Assembleia Geral, e resoluções da Diretoria;



29 JUL 2026



- h. Emitir parecer sobre eventuais irregularidades fiscais, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria ou da Assembleia Geral, ou por requerimento de 2/3 (dois terços) dos Associados quites com as obrigações sociais, desde que com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião.

Parágrafo Segundo. Será considerada válida a participação dos membros nas reuniões tanto presencialmente quanto por meio de videoconferência ou outros meios eletrônicos que possibilitem a interação em tempo real sobre as questões em discussão. Nesses casos, os votos proferidos remotamente deverão ser confirmados por escrito no prazo de até 2 (dois) dias, por meio de carta, e-mail ou qualquer outro meio que comprove a coleta.

Parágrafo Terceiro. As resoluções do Conselho Fiscal só poderão ser tomadas por maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Quarto. No caso de falta, impedimento ou ausência temporária de algum membro do Conselho Fiscal, as respectivas funções serão exercidas pelo suplente até que cesse o impedimento.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 26. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, por compra, legado ou doação.

Art. 27. Os bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO não serão considerados inalienáveis, salvo resolução em contrário da Diretoria.

Art. 28. Constituem fontes de receitas e financiamento da ASSOCIAÇÃO:

- Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- Doações, cessões, auxílios, venda de produtos e legados;
- Recursos financeiros obtidos por termos de parcerias, acordos, convênios ou contratos firmados com terceiros, nacionais ou internacionais;
- Produtos de operação de créditos, internas e externas para financiamento de serviços, todos destinados à manutenção das suas finalidades.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29. Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, a ASSOCIAÇÃO deverá:

29 JUL 2026

- a. Permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- b. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública por ele recebidos, o que será feito conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 30. A ASSOCIAÇÃO manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, **de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC)**, bem como nos termos da Lei nº 12.101/2009, caso venha obter o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado e o ano de atividade corresponde ao ano civil, ou seja, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 32. Este estatuto só poderá ser modificado ou reformulado por deliberação da Assembleia Geral, conforme previsto no Art. 15, alínea "c" deste Estatuto.

Art. 33. Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei, princípios gerais do direito, da doutrina e dos costumes.

Art. 34. A alteração das disposições estatutárias e a dissolução da associação dependem de aprovação em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, conforme o disposto no art. 54, VI do Código Civil.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, o patrimônio remanescente será destinado a outra instituição congênere, com fins não lucrativos e que possua os mesmos objetivos sociais, a ser definida em Assembleia Geral extraordinária, ou a uma entidade pública."

Art. 35. Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 36. Os membros da Diretoria e dos órgãos da ASSOCIAÇÃO não poderão ser responsabilizados por dívidas e obrigações financeiras contraídas pela instituição, desde que ajam nos limites de suas atribuições e em conformidade com a lei e este estatuto.

Art. 37. Fica eleito o Foro da Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as dúvidas oriundas deste Estatuto Social.

Sinop-MT, 25 de junho de 2026.

2ª OFÍCIO
SINOP-MT

Presidente

Advogado(a) Abner Hugo A. Lopes OAB 30.652/MT

2º Ofício
 TRIBUNAL JUDICIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Ato de Notas e Registro

Código do Cartório: 170

Selo de Controle Digital

Cod. Ato(s): 107(1), 108(1), 113(1)

CMW34508

R\$ 387,86

Consulte <http://www.tribut.gov.br/selos>